

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.302, DE 2001**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Oliveira Filho

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Gilvan Borges, visa alterar o parágrafo único do art. 6º da Lei do Serviço de Radiodifusão Comunitária, Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ampliando o prazo de outorga de rádio comunitária de três para dez anos, em ambos os casos permitida a renovação por igual período.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída para apreciação de mérito pela Comissão de Ciências e Tecnologia Comunicação e Informática que, em voto da lavra do Deputado Luiz Moreira, concluiu, unanimemente, pela aprovação da mesmo.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, "a", em concomitância com o art. 139, II, "c", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se apenas acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativo da proposição em tela.

De acordo com o art. 22, IV, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre telecomunicações e radiodifusão. Já o art. 48, XII, entrega, especificamente, a competência legislativa da matéria ao Congresso Nacional. Não há, pois, como contestar a constitucionalidade da proposição.

Outrossim, nada encontramos, no projeto de lei em tela, que desobedeça às disposições os requisitos essenciais de juridicidade e os cânones da boa técnica legislativa.

Dest'arte, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.302, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado OLIVEIRA FILHO  
Relator